ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
21ª SESSÃO
DATA 25/06/19
PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

SENHOR PRESIDENTE,

INDICAÇÃO 1618

A licença nojo é oferecida ao empregado quando ocorre o falecimento de um de seus pais, irmãos, filhos (inclusive natimorto) ou cônjuge, conforme a está previsto na ¨CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas¨, fica estabelecido o direito a licença nojo se aplica a pais, madrasta ou padrasto, cônjuge, filhos, enteados, irmãos e menor sob guarda ou tutela.

Sabemos que em muitas famílias dos servidores do Município de Praia Grande e composta de Madrastas e Padrastos, onde são os verdadeiros país, com a responsabilidade de sustento, educação e principalmente amor, de quem verdadeiramente está no cotidiano da família.

Infelizmente quando acontece o falecimento do seu filho ou ¨enteado¨, que na maioria das vezes passou seu tempo de vida ao lado do seu ¨Padrasto ou Madrasta¨ não tem o direito da licença nojo em nosso município, conforme ARTIGO 59, parágrafo terceiro.

PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP. 11701-050 - TELEFAX: (0XX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP
SITE: www.camarapraiagrande.sp.gov.br - E-MAIL: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

ARTIGO 59 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

I – Férias;

II – Casamento, até 8 (oito) dias;

III – luto por falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sogros, até 8 (oito) dias;

IV – Exercício de outro cargo no Município de provimento em comissão;

V – Convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – Exercício de funções de governo ou administração, em órgão da União, dos Estados, dos Municípios, inclusive de suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações;

VII – desempenho de mandato legislativo ou Chefia do Poder Executivo;

VIII – licença à gestante, à adotante e licença para tratamento de saúde, limitado o cômputo, com relação a esta última, de apenas quinze dias por ano como de efetivo exercício;

PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP. 11701-050 - TELEFAX: (0XX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP
SITE: www.camarapraiagrande.sp.gov.br - E-MAIL: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

Diante disto, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito ALBERTO PEREIRA MOURÃO, que solicite alteração no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, com a inclusão de PADASTRO E MADASTRA, que tenham direito a licença nojo.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de Junho de 2019.

EDUARDO RODRIGUES XAVIER
VEREADOR

PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP. 11701-050 - TELEFAX: (0XX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP
SITE: www.camarapraiagrande.sp.gov.br - E-MAIL: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

Direito Garantido: Detalhes sobre licença-nojo

Imprimir

Baixe o Áudio

Reproduzir o áudio | Pausar o áudio | Aumentar o volume | Diminuir o volume

(Seg, 27 Mar 2017 14:12:00)

REPÓRTER: A morte de um familiar é algo muito doloroso. Mudanças, insegurança, tristeza... Uma nova rotina surge a partir do falecimento de um ente querido.

Para que o trabalhador possa se adaptar ou até mesmo se recuperar da perda, a CLT estabelece no artigo 473 que ele pode deixar de comparecer ao serviço, sem que haja prejuízo do salário, por até dois dias consecutivos após o falecimento do pai, mãe, avós, filho, neto, cônjuge e irmão. A falta também é justificada em caso de falecimento de pessoa que, declarada em carteira de trabalho e previdência social, viva sob a dependência econômica do empregado. E, claro, que também cabe o bom senso e a compreensão do empregador nesse momento.

A legislação é específica e trata de dias consecutivos e não apenas dos dias úteis. Por esse motivo, fique atento! Caso o pai de um profissional sob regime da CLT venha a falecer em uma sexta-feira, por exemplo, os dias para licença são o sábado e o domingo. O empregado deve retomar as atividades na segunda-feira.

O trabalhador também deve se informar quanto ao acordo ou convenção coletiva da categoria. Em alguns casos, o prazo pode ser estendido, desde que haja previsão no documento.

Agora uma curiosidade: o período concedido ao trabalhador após a morte de um familiar também é conhecido como licença nojo. O termo pode até causar estranheza, mas há uma explicação: a origem é portuguesa e significa profunda mágoa, pesar, desgosto ou tristeza. Ou seja, a expressão estar de nojo significa o mesmo que estar de luto.

Reportagem: Liamara Mendes
Locução: Liamara Mendes

ARTIGOS TEXTO PUBLICADO PELO AUTOR

Licença Nojo

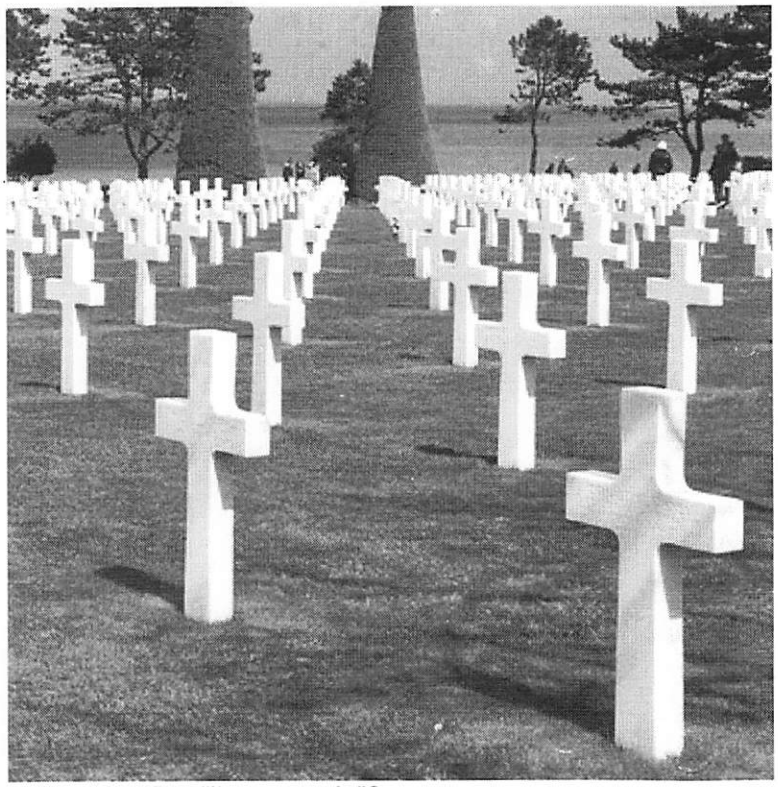
Licença Nojo

Jus.com.br

Publicado em 11/2014. Elaborado em 10/2014.

- Direito Administrativo
- Servidor público
- Licenças e afastamentos do servidor público
- Licenças e afastamentos

47 Curtidas



O que significa "licença nojo"?

"Licença nojo" é a expressão utilizada para o afastamento do trabalho de servidor ou empregado em razão da morte de um parente. Durante os dias de licença, o trabalhador pode faltar, sendo vedado o desconto de seu salário.

A duração dessa licença depende do regime jurídico do trabalhador: estatutário (servidor público) ou celetista.

Para servidores públicos federais aplica-se a Lei 8.112/90, que, em seu art. 97, estabelece:

> Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
>
> (...)
>
> III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :
>
> (...)
>
> b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Cada Estado e Município tem competência para elaborar o estatuto dos seus servidores públicos, assim, a eles aplica-se o que a lei específica determinar, podendo, portanto, ter duração maior. No entanto, em caso de inexistência de tal lei ou de omissão dela, aplica-se a Lei 8.112/90.

A Consolidação das Leis Trabalhistas, por sua vez, prevê:

> Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:
>
> I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

E na seção que trata especificamente dos professores, a CLT, em seu art. 317, §3º, prevê que "não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho".

A duração dessa licença pode ser diferente em razão de acordo ou convenção coletiva, que estimula prazo diverso do previsto na CLT, ou de estatuto de servidor estadual ou municipal diferente da Lei 8.112/90.